

# CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2020

DISPENSA N° 12/2020

CONTRATO N° 13/2020

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas/MG e a empresa JR Promosom LTDA. - ME, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) microfone sem fio duplo digital, a ser utilizado na Câmara Municipal de Alfenas.*

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020, a **Câmara Municipal de Alfenas**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, n° 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Fábio Marques Florêncio**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **JR Promosom Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.190.422/0001-28 e situada à Rua Professora Zilá Cunha, n° 200, Pôr do Sol, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. **José Rubens Pereira**, portador da Cédula de Identidade n° MG - 30.682.257 e inscrito no CPF sob o n° 345.627.706-78, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa n° 12/2020, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) microfone sem fio duplo digital, multicabo de 12 vias e plug XLR macho, conforme descrição constante nos itens do pedido de compra do Processo Administrativo n° 16/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.0** objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento discriminativa dos produtos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, referente a entrega de todos os produtos, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

**4.2.** O pagamento somente será realizado no prazo estabelecido no item 4.1, caso não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de até 30 (trinta) dias úteis ou até a data de entrega e instalação dos produtos, objetos constantes na Cláusula Primeira, com o posterior pagamento.

**Parágrafo único.** O Contrato será extinto pela consumação total de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Institucional Funcional Programática 01.01.01.031.0100.4001, Natureza 3.3.90.30.00, Ficha: 0009; e Institucional Funcional Programática 01.01.01.031.0100.4001; Natureza 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Entregar os objetos constantes na Cláusula Primeira à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

**7.2.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

**7.3.** Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos.

**7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

**8.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**8.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**8.4.** Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**8.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO PRODUTO**

**9.1** A garantia do produto entregue é de 06 (seis) meses, logo, caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**10.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

**I** - Pela recusa em efetuar o fornecimento dos produtos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

**II**- Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

**III** - Pela recusa em substituir os produtos fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

**10.3.** O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**11.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**11.2.** Recebida a notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**11.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**11.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Décima precedente.

**11.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**11.7.** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à **CONTRATADA** os direitos do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** O presente contrato vincula-se aos termos: **a)**

Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**14.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1 A CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 31 de março de 2020.

---

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**JOSÉ RUBENS PEREIRA**  
JR Promosom Ltda. – ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_